



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Sociedade de Advogados **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, Bairro Centro, no Município de Erechim – RS, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica compreendendo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

CW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Registramos que a Sociedade de Advogados supra mencionada prestou os serviços acima descritos para o Município de Paulo Bento - RS, nos seguintes períodos:

- 09/02/2009 à 31/03/2009 – Contrato Administrativo nº 011/2009.
- 01/04/2009 à 31/03/2010 – Contrato Administrativo nº 030/2009.
- 01/04/2010 à 31/03/2011 – Contrato Administrativo nº 040/2010.
- 01/04/2011 à 15/05/2011 – Contrato Administrativo nº 050/2011.
- 16/05/2011 à 15/08/2012 – Contrato Administrativo nº 059/2011 e Aditivo Contratual.
- 16/08/2012 à 31/12/2012 – Contrato Administrativo nº 074/2012.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a Sociedade de Advogados cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e operacionalmente, até a presente data.

Paulo Bento, RS, 31 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO – RS
GABRIEL JEVINSKI – Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2009

Considerando que o Processo Licitatório aberto para contratar os serviços de mesma finalidade restou inexitoso;

Considerando que a abertura de novo Processo Licitatório demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que o Município necessita com urgência da Prestação dos referidos Serviços;

As partes abaixo qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, em Caráter Emergencial, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA - TOMAZELLI & FAQUIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador Senhor **PABLO LUIS TOMAZELLI**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

[Handwritten signatures in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados durante 16 (dezesesseis) horas/semanais, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas em 02 (dois) dias, com turnos de 08 (oito) horas, a serem prestados nos dias escolhidos pela Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço.

2.2 - Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas.

2.3 - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais)** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato, terá vigência até 31 de Março de 2009 a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

V - CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 - Não haverá hipótese de correção.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 02.01.041220002.2.005000.3.3.90.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

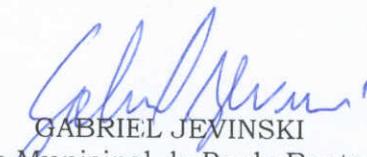
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente Contrato não possui vinculação à procedimentos licitatórios.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

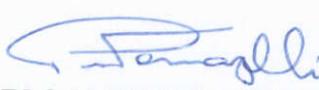
14.1 - As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento,RS, 09 de Fevereiro de 2009.



GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal de Paulo Bento - RS



PABLO LUIS TOMAZELLI

Tomazelli & Faquir Advogados Associados

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2009
Carta Convite nº 003/2009**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA - TOMAZELLI & FAQUIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador Senhor **PABLO LUIS TOMAZELLI**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados durante 16 (dezesseis) horas/semanais, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas conforme os dias e horários definidos através de escolha por parte da Administração Municipal, a serem prestados nos dias escolhidos pela Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço.

2.2 – Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas.

2.3 – Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$ 4.350,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais)** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de abril de 2009, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, desde que sejam observados os limites legais previstos na Lei nº 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 – O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 02.01.041220002.2.005000.3.3.90.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente Contrato fica vinculado à Carta Convite nº 003/2009 e a proposta do licitante vendedor.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, 02 de abril de 2009.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal de Paulo Bento

.....
TOMAZELLI & FAQUIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO Nº 025/2009

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 030/2009.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA - MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador Senhor **PABLO LUIS TOMAZELLI**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 030/2009, firmado em 02 de abril de 2009, acordando no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a razão social da CONTRATADA, nos termos acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paulo Bento/RS, 05 de Agosto de 2009.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal - Contratante

MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2010
Processo Licitatório Carta Convite nº 004/2010**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador Senhor **PABLO LUIS TOMAZELLI**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados durante 16 (dezesesseis) horas/semanais, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas conforme os dias e horários definidos através de escolha por parte da Administração Municipal, a serem prestados nos dias escolhidos pela Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço.

2.2 - Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas.

2.3 - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$ 4.520,00 (Quatro Mil Quinhentos e Vinte Reais)** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, desde que sejam observados os limites legais previstos na Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 - O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 02.01.041220002.2.005000.3.3.90.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

13.1 - O presente Contrato fica vinculado à Carta Convite nº 004/2010 e a proposta do licitante vencedor.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, 01 de Abril de 2010.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal de Paulo Bento

MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2011

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor **PABLO LUIS TOMAZELLI**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

Considerando que o Contrato Administrativo celebrado para tal finalidade teve término em 31 de Março de 2011.

Considerando que a abertura de novo Processo Licitatório demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que o Município necessita com urgência da Prestação dos referidos Serviços;

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, em Caráter Emergencial, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados durante pelo menos 08 (oito) horas/semanais, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas em 02 (dois) dias, com turnos de 04 (quatro) horas, a serem prestados nos dias escolhidos pela Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço.

2.2 - Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas.

2.3 - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$ 4.520,00 (Quatro mil, quinhentos e vinte reais)** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato, terá vigência até 15 de Maio de 2011 a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 – Não haverá hipótese de correção.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 02.01.041220002.2.005000.3.3.90.3905 – Serviços Técnicos Profissionais

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente Contrato não possui vinculação à procedimentos licitatórios.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento,RS, 01 de Abril de 2011.



GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal de Paulo Bento - RS



MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pablo Luis Tomazelli – Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2011
Processo Licitatório Carta Convite nº 009/2011**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor **PABLO LUIS TOMAZELLI**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados durante no mínimo 08 (oito) horas/semanais, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas em 02 (dois) dias, em turnos de 04 (quatro) horas, a serem prestados nos dias escolhidos pela Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço.

2.2 – Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas.

2.3 – Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$ 4.980,00 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais)** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite de 15 (quinze meses), em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 – O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

02.01.041220002.2.005000.3.3.90.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente Contrato fica vinculado à Carta Convite nº 009/2011 e a proposta do licitante vencedor.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento,RS, 16 de Maio de 2011.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal de Paulo Bento - RS

MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Pablo Luis Tomazelli – Representante Legal

Testemunhas:

1) Wagner Luis Bozzonelli

2) Paulo Roberto Costa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO Nº 031/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 059/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA - MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 059/2011, firmado em 16 de Maio de 2011, acordando no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em conformidade com o disposto na Cláusula IV - da duração do contrato Administrativo nº 059/2011, fica **RENOVALO** o referido contrato pelo período de 03 (Três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Desta forma, ficam reajustados os valores contratuais, conforme o disposto na Cláusula Terceira, pelo índice do IGPM, na razão de 3,65 %, ficando o valor R\$: 5.161,77 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Um Reais e Setenta e Sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em decorrência da alteração contratual formulada pela empresa, fica alterada a razão social da contratada, passando a constar a denominação: "**Michelin Advogados Associados**".

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas resultantes deste TERMO ADITIVO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paulo Bento/RS, 16 de Maio de 2012.


GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal - Contratante


MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2012
Processo Licitatório Carta Convite nº 013/2012**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA - MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, 431, sala 405, Bairro Centro, cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor **Ricardo Malacarne Michelin**, residente e domiciliado no Município de Erechim, RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Assessoria e Consultoria junto ao Controle Interno

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados ao Sistema de Controle Interno.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados durante no mínimo 08 (oito) horas/semanais, na Sede da Contratante ou onde esta indicar, divididas em 02 (dois) dias, em turnos de 04 (quatro) horas, a serem prestados nos dias escolhidos pela Administração Municipal, segundo as necessidades do serviço.

2.2 - Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato, valendo o mesmo apenas para contagem das horas previstas.

2.3 - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de **R\$5.280,00 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais)** mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite de 15 (quinze meses), em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 – O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

02.01.041220002.2.005000.3.3.90.3905 – Serviços Técnicos Profissionais

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O presente Contrato fica vinculado à Carta Convite nº 013/2012 e a proposta do licitante vencedor.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento, RS, 16 de Agosto de 2012.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal de Paulo Bento - RS

MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ricardo Malacarne Michelin - Representante Legal

Testemunhas:

1) Daniela Kai

2) Wagner Luis Bozzonello